

LEI N° 6162, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

Autor: Vereador Antonio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sumaré-SP a “**Semana Municipal do Microempreendedor Individual**”, que deverá ocorrer anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal do Microempreendedor Individual terá o objetivo de divulgar e conscientizar os empreendedores individuais informais sobre os benefícios advindos da formalização e alertar aos já formalizados sobre as consequências legais decorrentes do não atendimento das obrigações tributárias anuais, observando sempre o contido na Lei Complementar Federal n° 123 de 2006 e a Lei Complementar Federal n° 128 de 2008.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Microempreendedor Individual poderão ser desenvolvidos no âmbito das diversas Secretarias Municipais e afins ao tema ou conjuntamente entre estas, cursos para capacitação dos microempreendedores, atividades envolvendo apresentação de vídeos, filmes, palestras, seminários, campanhas em mídias sociais e jornalísticas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos representativos de classes profissionais, entidades públicas e privadas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais para desenvolver projetos e ações que estimulem as atividades do Microempreendedor Individual.

Art. 4º - As Secretarias de Governo e Secretaria de Industrial Comércio e Desenvolvimento Econômico e Social ficam encarregadas de organizar e fomentar a Semana Municipal do Microempreendedor Individual, em parceria com Governos Federal, Estadual, Entidades e a Iniciativa Privada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS n° 6.257/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ